CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE Vereadora ANA RITA TAVARES

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL 91 SERVIDOR 6051 MAT.

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 213/2013

AUTORIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATORA: VEREADORA ANA RITA TAVARES

EMENTA: "Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no município de Salvador".

O Projeto de Lei Nº 213/2013, de autoria da nobre Edil Aladilce Souza, é de extrema relevância ao município no que concerne à promoção de políticas públicas que coíbam a prostituição infantil e a pedofilia. Compete ressaltar que não se observa duplicidade em seu pleito, haja vista que a matéria em foco dispõe sobre cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, medição ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no município de Salvador – especificidade não contemplada nas Leis Nº 7.464/2008, 7.470/2008, 5.086/1995, 5.044/1995, 4.590/1992 e tampouco no PLE 41/2013 em tramitação nesta Casa. Igualmente, salienta-se que a propositura coaduna com o Art. 227, da Constituição Federal do Brasil, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 244-A, Art. 244-B.

Segundo definição do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-BA), 1995, a prostituição infantil é uma forma de exploração sexual comercial, ainda que seja uma opção voluntária da pessoa que está nessa situação [1]. Trata-se de um problema cuja magnitude e importância reivindicam atenção significativa do Poder Público, uma vez que fere profundamente o desenvolvimento salutar da sociedade.

De modo a consubstanciar o pleito da Vereadora Aladilce, destaca-se o estudo publicado em 2013, pelo Conselho Nacional do SESI [2], no qual o coeficiente de associação entre fluxo de turistas estrangeiros e variação no número de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes no estado da Bahia sugere uma variação de 1 para 371, respectivamente. Em São Paulo, a mesma pesquisa levantou a proporção de 1 denúncia para cada 2.567 turistas estrangeiros. É oportuno, adicionalmente, sublinhar o Acordo de Cooperação Pró-Copa do Mundo da FIFA 2014 (em anexo) pela Prefeitura Municipal de Salvador para tornar efetivo o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil. Nesse contexto, frisam-se também os dados do relatório final do Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil (1996-2004), onde se identificou que o turismo sexual é uma prática disseminada em boates, prostíbulos e pontos turísticos, incluindo bares, em diversas regiões brasileiras e cuja maioria das crianças e adolescentes envolvidos neste universo têm idade entre 12 e 18 anos [3].

Por todo o exposto, louvamos a iniciativa da nobre Edil e concluímos nosso parecer pela manifestação **favorável** à aprovação do PLE 213/2013.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2014.

ANA RITA TAVARES

Relatora

[1] FIGUEIREDO, K. *Violência Sexual.* Um fenômeno complexo. DF: UNICEF, 2006, p. 58.

[2] FONTES, M. (coord.) *Turismo e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:* Um Estudo dos seus Fatores Determinantes. Pesquisa encomendada pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - SESI. p. 9-10. BRASIL, 2012.

[3] LEAL, M.L. LEAL, M.F. (coord.) *Relatório Final:* Estudo Analítico do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil - ESCCA (1996 – 2004). VIOLES/SER/UNB: Brasília, 2005. Citado por MARQUES, A. da S. In: A "Invisibilidade" de Crianças e Adolescentes no Contexto do Turismo Sexual em Salvador. Dissertação de Mestrado em Administração. Universidade Federal da Bahia - UFBA. Salvador, BA. 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
92
SERVIDOR
6051
MAT.